

11 garrafas de refrigerante 200ml, 01 carrinho de carga, 01 caixa de isopor; G-0026-029445-AEU, 90kg de fruta, 01 tabuleiro de madeira; G-0324-237992-AEU, 20/05/2024, 02 caixas de isopor, 102 latas de cerveja, 06 garrafas de cerveja, 09 garrafas de água mineral 500ml, 14 bebidas alcoólicas diversas, 16 latas de refrigerante, 01 barra de chocolate; G-0059-323850-AEU, 21/05/2024, 01 saco de roupas diversas; G-0059-323212-AEU, 01 saco de acessórios para celular, 01 baú, 02 sacos de calçados usados diversos, 02 sacos de variedades, 01 cortina; G-0118-314945-OEU, 7700 tijolos, 18 barras de ferro, 01 bomba de água de poço; G-0324-582582-AEU, 24/05/2024, 94 salgadinhos, 04 latas de cerveja, 02 potes de doce, 01 caixa de isopor; G-0427-837312-OEU, 27/05/2024, 02 betoneiras, 55 sacos de cimento, 08 ferramentas diversas, 01 carrinho de mão, 30 gaiolas de ferro, 01 coluna de ferro, 16 barras de ferro; G-0427-833843-OEU, 27/05/2024, 26 placas de isopor, 05 sacos de cimento, 01 frigobar, 03 mangueiras corrugadas, 03 luminárias, 01 caixa d'água, 02 carrinhos de mão, 01 betoneira, 01 micro-ondas, 27 andaimes; G-0427-835873-OEU, 27/05/2024, 06 colunas de ferro, 02 treliças, 01 caixa d'água 1000l, 02 carrinhos de mão, 01 micro-ondas, 02 escadas de alumínio, 12 sacos de cimento, 03 mantas, 01 betoneira, 01 caixa de cerâmica, 01 tinta de textura 18l, 03 massas de vinil 18l, 02 assentos vaso sanitário, 01 tanque de plástico, 01 cuba de pia, 03 sacos de argamassa, 01 poste padrão, 02 nichos de parede, 01 mangueira para fios elétricos, 01 mangueira, 01 caixa de gordura, 04 ferramentas diversas, 04 vidros, 06 pedras de mármore (soleira); G-0427-839152-OEU, 27/05/2024, 09 rolos de fio de energia; G-0427-837858-OEU, 31 colunas de ferro, 150 barras de ferro; G-0585-996510-AEU, 29/05/2024, 01 saco de roupa; G-0324-014806-AEU, 29/05/2024, 02 sacos de roupas diversa, 06 pipocas e salgados. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF-LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 12 DE JUNHO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto Nº 42.959, de 28 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 09115 - Administração Regional de Santa Maria – RA SANT
 UG: 190115 - Administração Regional de Santa Maria – RA SANT
 PARA: UO: 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
 UG: 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15.451.6209.1110.0188	449051	100	R\$ 244.407,21
15.451.6209.1110.8142	449051	100	R\$ 500.000,00

1. - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário no valor de R\$ 744.407,00 (setecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sete reais), visando à implantação, construção e recuperação/manutenção de calçadas com acessibilidade na Região Administrativa de Santa Maria.

2. - VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, e término em 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31/12/2024.

JOSIEL FRANÇA PENHA NETO
 Administração Regional de Santa Maria
 Administrador
 Titular da UG Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
 Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
 Diretor - Presidente
 Titular da UG Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA ADJUNTA

PORTARIA Nº 140, DE 12 DE JUNHO DE 2024

A SECRETARIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pag. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 124, de 04 de julho de 2023, pag. 16, resolve:

Art. 1º Instaurar COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo SEI nº 00150-00000834/2024-78, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23.12.2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 93, de 18 de junho de 2021, publicada no DODF nº 115, de 22 de junho de 2021, páginas 46 e 47, alterada pela Portaria nº 140 de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 160 de 24 de agosto de 2021, página 53.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Estabelece diretrizes para a suspensão das atividades do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes II.

O SECRETARIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Portaria nº 610 - Seplad, de 20 de setembro de 2023, e considerando a delegação de competências conferida pelo art. 5º, da Portaria SEDES nº 32/2020 (alterado pela Portaria nº 36, de 27 de setembro de 2021, em seu Parágrafo Único), resolve:

Art. 1º Suspender, por 60 dias, prorrogáveis, as atividades do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes II.

Art. 2º Todos os usuários atendidos pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes II serão transferidos para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes I.

Art. 3º Todos os servidores do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes II serão removidos para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes I a fim de reforço temporário de suas atividades.

Art. 4º A gerência e a assessoria do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes II atuarão no reforço da gestão e acompanhamento técnico do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes I.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Serviços de Acolhimento (Disa), em conjunto com a Gerência de Serviços de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens (Geacaj), elaborar Plano de Ação para o fortalecimento e planejamento político-pedagógico das atividades da Saica I.

Parágrafo único: o Plano de Ação deverá ser construído de forma colaborativa, com participação dos trabalhadores, adolescentes e atores pertinentes da rede de acolhimento.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MARCEL PEREIRA RATES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário, de 29 de Abril de 2024 publicado no DODF nº 82, de 30 de abril de 2024, página 36, relativo à autorização de dispensa de ponto, ONDE SE LÊ: "...na data de 26 a 29 de maio de 2024, para participar Visita técnica a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social de Rondônia (SEAS)...", LEIA-SE: "...na data de 25 a 29 de maio de 2024...".

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, inscrição de serviços, programas ou projetos socioassistenciais, além de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, bem

como de outras ações socioassistenciais regulamentadas perante o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, na 66ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 12 de junho de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2008, que alterou a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e a Resolução CAS/DF nº 79/2010 que dispõe sobre o Regimento Interno do CAS/DF, resolve: Art. 1º Alterar a Resolução CAS/DF nº 71, de 14 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º

IV - inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ, matriz do Distrito Federal, com atividade principal na área da assistência social;

VIII - relatório de atividades do exercício anterior ao requerimento, conforme o art. 11 desta Resolução.

Art. 10.

V - identificar cada ação ou serviço de atendimento, conforme artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução ou outras ações socioassistenciais regulamentadas, contendo as seguintes informações:

8. forma de participação dos usuários e estratégias utilizadas nas seguintes etapas do plano: a) elaboração b) execução c) avaliação e monitoramento.

Art. 11.

I - identificar cada ação ou cada serviço de atendimento, conforme artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução ou outras ações socioassistenciais regulamentadas, contendo as seguintes informações:

8. forma de participação dos usuários e estratégias utilizadas nas seguintes etapas do plano: a) elaboração b) execução c) avaliação e monitoramento.

Art. 13.

II - inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica-CNPJ da filial presente no Distrito Federal;

IV - inscrição de Entidade ou Organização de Assistência Social no ente federativo da matriz ou da atividade preponderante no Conselho de Assistência Social da outra unidade da federação;

Seção VI

Inscrição de serviços, programas ou projetos socioassistenciais, de ações de assessoramento, de ações de defesa e garantia de direitos, bem como outras ações socioassistenciais regulamentadas, executadas por entidades ou organizações que não se enquadrem nas demais modalidades ou que não tenham atuação preponderante na área da assistência social - Anexo III

Art. 21-A. A entidade ou organização com inscrição vigente no CAS/DF poderá solicitar inclusão de ações ou de serviços por meio do Anexo III-A desta Resolução e seguirá o procedimento para concessão de inscrição, no que couber.

Parágrafo único. Para alteração da modalidade de inscrição para entidade ou organização de assistência social, deverá ser formalizado pedido de nova inscrição por meio do Anexo I, que seguirá o procedimento para concessão de inscrição.

Art. 28-A. A todo novo Plano de Ação ou Relatório de Atividades, deverá haver nova análise técnica conclusiva pela equipe da Secretaria Executiva.

Art. 34.

Parágrafo único. O voto resultante do pedido de vista deve ser lido e deliberado em conjunto com o voto original, devendo a plenária decidir pelo voto original ou pelo voto de vista.

Art. 40.

III - não apresentada a defesa, o processo será incluído em pauta para deliberação em plenária;

Parágrafo único. Caso o Pleno decida pelo início de cancelamento de inscrição em sessão plenária, a decisão constará em ata e será adotado o procedimento do art. 40 da Resolução nº 71/2023 do CAS/DF, para notificação da entidade e para a apresentação de defesa.

Art. 41-A. A inscrição poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito do interessado, a ser efetivada pela Secretaria Executiva e publicada a Resolução por ato da Presidência.

Art. 43.

I - emissão de Parecer pela Secretaria Executiva do CAS/DF acerca dos requisitos formais para recebimento do pedido, bem como sobre os argumentos apresentados, manifestando-se conclusivamente se o impugnante tem razão ou não, sendo facultada a realização de nova visita técnica, caso necessário, para conclusão do parecer;

Art. 49.

I - declaração de não alteração do Estatuto Social e não alteração da diretoria ou ata da nova diretoria e cópia de novo Estatuto Social, caso tenha havido alteração;

Art. 50. O descumprimento do prazo para entrega dos documentos de acompanhamento anual implicará em suspensão temporária da inscrição, mediante publicação de Resolução por ato da Presidência, até deliberação em plenária, que deverá decidir pelo imediato cancelamento da inscrição ou pela concessão de prazo excepcional de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para apresentação da documentação integral.

Parágrafo único. O benefício do prazo excepcional, quando concedido, somente pode ser usufruído por até 02 (duas) vezes consecutivas, ou até 03 (três) vezes alternadamente.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

A pessoa jurídica abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição, neste Conselho, nos termos da Resolução CAS/DF nº 71/2023.

A) Dados cadastrais

Nome da entidade:

CNPJ:

Data de inscrição do CNPJ:

Atividade principal (CNAE):

Endereço:

CEP:

Telefone (s):

E-mail:

B) Dados do Representante Legal

Nome:

CPF:

Endereço:

CEP:

Telefone (s):

Período do mandato:

C) Registros no Conselho de Direitos

CDCA/DF: nº e validade

CONSELHO DO IDOSO: nº e validade

Não se aplica (não tem crianças, adolescentes ou idosos como público alvo)

D) O serviço ou ação que se pretende inscrever é de

atendimento, conforme Resolução CNAS nº 109/2014

assessoramento, conforme Resolução CNAS nº 27/2011

defesa ou garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011

promoção da integração ao mundo do trabalho, conforme Resolução CNAS nº 33/2011

integração à vida comunitária da pessoa com deficiência, conforme Resolução CNAS nº 34/2011

outras ações que forem regulamentadas:

Data:

Assinatura do representante legal:

Atenção: É obrigatório o preenchimento de todos os dados, sob pena de não protocolo do pedido

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS OU PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, DE AÇÕES DE ASSESSORAMENTO, DE AÇÕES DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS, BEM COMO OUTRAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS REGULAMENTADAS, EXECUTADAS POR ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OUTRA UNIDADE FEDERATIVA

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

A pessoa jurídica abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer inscrição, neste Conselho, nos termos da Resolução CAS/DF nº 71/2023, de serviços e/ou ações por ela realizados.

A) Dados cadastrais

Nome:

CNPJ:

Data de inscrição do CNPJ:

Atividade principal (CNAE):

Endereço no DF:

CEP:

Telefone (s):

E-mail:

B) Dados do Representante Legal

Nome:
 CPF:
 Endereço:
 CEP:
 Telefone (s):
 Período do mandato:
 C) Registros no Conselho de Assistência Social de outra unidade federativa
 Nº e validade:
 Endereço fora do DF:
 D) Registros no Conselho de Direitos
 CDCA/DF: nº e validade
 CONSELHO DO IDOSO: nº e validade
 Não se aplica (não tem crianças, adolescentes ou idosos como público alvo)
 E) O serviço ou ação que se pretende inscrever é de
 atendimento, conforme Resolução CNAS nº 109/2014
 assessoramento, conforme Resolução CNAS nº 27/2011
 defesa ou garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011
 promoção da integração ao mundo do trabalho, conforme Resolução CNAS nº 33/2011
 integração à vida comunitária da pessoa com deficiência, conforme Resolução CNAS nº 34/2011
 outras ações que forem regulamentadas:
 Data:
 Assinatura do representante legal:

Atenção: É obrigatório o preenchimento de todos os dados, sob pena de não protocolo do pedido

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS OU PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS, DE AÇÕES DE ASSESSORAMENTO, DE AÇÕES DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS, BEM COMO OUTRAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS REGULAMENTADAS, EXECUTADAS POR ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES QUE NÃO SE ENQUADREM NAS DEMAIS MODALIDADES OU QUE NÃO TENHAM ATUAÇÃO PREPONDERANTE NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal
 A pessoa jurídica abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer inscrição, neste Conselho, nos termos da Resolução CAS/DF nº 71/2023, de serviços e/ou ações por ela realizadas.

A) Dados cadastrais
 Nome:
 CNPJ:
 Data de inscrição do CNPJ:
 Atividade principal (CNAE):
 Endereço no DF:
 CEP:
 Telefone (s):
 E-mail:

B) Dados do Representante Legal

Nome:
 CPF:
 Endereço:
 CEP:
 Telefone (s):
 Período do mandato:
 C) Registros no Conselho de Direitos
 CDCA/DF: nº e validade
 CONSELHO DO IDOSO: nº e validade
 Não se aplica (não tem crianças, adolescentes ou idosos como público alvo)
 D) O serviço ou ação que se pretende inscrever é de
 atendimento, conforme Resolução CNAS nº 109/2014
 assessoramento, conforme Resolução CNAS nº 27/2011
 defesa ou garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011
 promoção da integração ao mundo do trabalho, conforme Resolução CNAS nº 33/2011
 integração à vida comunitária da pessoa com deficiência, conforme Resolução CNAS nº 34/2011
 outras ações que forem regulamentadas:
 Data:
 Assinatura do representante legal:

Atenção: É obrigatório o preenchimento de todos os dados, sob pena de não protocolo do pedido

ANEXO III-A
REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE SERVIÇOS OU AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal
 A pessoa jurídica abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer inclusão de serviços ou ações socioassistenciais, nos termos da Resolução CAS/DF nº 71/2023, na inscrição CAS/DF nº: _____

A) Dados da requerente:

Nome:
 CNPJ:
 Data da inscrição do CNPJ:
 Atividade principal (CNAE):
 Endereço no DF:
 CEP:
 Telefone (s):
 E-mail:

B) Dados do representante legal:

Nome:
 CPF:
 Endereço:
 CEP:
 Telefone (s):
 Período do mandato:

C) Registros no Conselho de Direitos

CDCA/DF com validade até
 CONSELHO DO IDOSO com validade até
 Não se aplica (não tem crianças, adolescentes ou idosos como público alvo)
 D) O serviço ou ação que se pretende inscrever é de
 atendimento, conforme Resolução CNAS nº 109/2014
 assessoramento, conforme Resolução CNAS nº 27/2011
 defesa ou garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011
 promoção da integração ao mundo do trabalho, conforme Resolução CNAS nº 33/2011
 integração à vida comunitária da pessoa com deficiência, conforme Resolução CNAS nº 34/2011
 outras ações que forem regulamentadas:
 Data:

Assinatura do representante legal:

Atenção: É obrigatório o preenchimento de todos os dados, sob pena de não protocolo do pedido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 49, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Projeto de Sistema Viário de Requalificação das Quadras SCLRN 702/703/704, localizadas na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, substanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 046/2024 e Memorial Descritivo – MDE 046/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, com o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00001327/2024-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário de Requalificação das Quadras SCLRN 702/703/704, localizadas na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, substanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 046/2024 e Memorial Descritivo – MDE 046/2024.

Art. 2º Autorizar a inclusão de Nota nos projetos ACHNW 13/2, ACHNW 19/2, ACHNW 14/3, ACHNW 16/3, ACHNW 19/2, EQN PR 44/1, EQN PR 46/1, EQN PR 92/1, PLLN PR 12/1, SCLN 4.0/1, SCN PR 7/2, SCRN PR 10/1, SEPN PR 10/3, SEPN PR 11/3, SEPN PR 13/3, SEPN PR 14/3, SGAN PR 124/2, SHCGN PR 19/1, SHCGN PR 22/1, SHCGN PR 35/1, SHCGN PR 7/1, SMHN PR 5/1, SQN PR 192/3, SQN PR 195/2, SQN PR 224/3, SQN PR 273/7, SQN PR 405/1, SQN PR 524/1, SQN PR 526/1, SQN PR 530/1, SQN PR 570/1, SRTN PR 11/1, SRTN PR 8/1, URB 001/2013, URB 025/1987 e URB 076/1995, com a seguinte redação:

“Nota: Este projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário SIV-MDE 046/2024, no que se refere à alteração do sistema viário no trecho compreendido entre as quadras SCLRN 702/703/704 – Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os